

Patrimônio Público
IC n.º 0416.0000492/2023

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça de Santa Adélia, auxiliado pelos Promotores de Justiça do Projeto Especial – Tutela Coletiva, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente**, e o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Dr. Oliveira Neves, 476, centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **JOAMIR ROBERTO BARBOSA**, acompanhado pelo Procurador Jurídico, Dr. Valter Araújo Júnior, OAB n. 168.09, doravante denominado compromissário,

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, no bojo do procedimento em referência, foram apuradas informações de excessiva anotação de horas-extras por diversos servidores públicos municipais, desacompanhados de justificativas convincentes a respeito da extensa jornada realizada;

CONSIDERANDO que, ao entrar em exercício, o servidor já deve saber quais as atividades que deverão ser por ele exercidas, cabendo ao seu superior hierárquico designá-lo para desempenhar exatamente aquelas previstas no rol legal. Apenas em situações excepcionais e devidamente motivadas é que o servidor poderá, de forma transitória, executar funções inerentes a outro cargo (artigo 117, XVII, e 130 da Lei 8.112/90);

Promotoria de Justiça de Santa Adélia
TAC no IC n.º 0416.0000492/2023

3.



CONSIDERANDO que eventuais desvios de função poderão caracterizar ato de improbidade administrativa, implicando na responsabilização do gestor público e daqueles que contribuírem para a ofensa aos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que, assim sendo, é ilegal o desvio de função de servidor público consistente no exercício, de forma não excepcional, não transitória e/ou sem contraprestação específica, de atividades diversas das inseridas no rol legal das atribuições previamente determinadas que devem ser acometidas ao titular do cargo efetivo em que ele foi provido;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração completa dos fatos, em razão do interesse público subjacente;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

1. O compromissário, por seu Prefeito, até o dia **30 de abril de 2024**, obriga-se a adotar todas as medidas necessárias visando à adequação da jornada de todos os servidores públicos municipais, atentando aos limites previstos no ordenamento jurídico vigente, em especial, na Constituição da República; obrigando-se, inclusive, caso não haja, a implementar controle de ponto (em livro físico ou eletrônico) efetivo em face de todos os servidores públicos municipais (de provimento efetivo ou em comissão), disponibilizando meios de controle de jornada em todos os prédios da Administração Municipal.

Parágrafo primeiro. O compromissário, por seu Prefeito, até o dia **31 de março de 2024**, obriga-se a determinar a todos os Secretários, Diretores e Chefes que somente autorizem o trabalho em regime de horas-extras quando a situação assim justificar, **sendo que tanto as circunstâncias ensejadoras das horas-extras quanto a autorização da chefia imediata, juntamente com o controle do período laborado, deverão ser formalizadas de forma escrita (em meio físico ou digital) suficiente para garantir sua conferência pelos órgãos de controle interno e externo.**

2. Até o dia **31 de maio de 2024**, o compromissário, por seu Prefeito, deverá encaminhar relatório detalhado sobre as medidas adotadas e inclusive encaminhar cópia dos modelos de formulário adotados para justificativa e autorização de horas-extras.

3. Deverá, ainda, até o dia **30 de abril de 2024**, remeter ao Ministério Público os valores pagos em hora-extras nos meses de janeiro a dezembro de 2023 e janeiro a março de 2024, separando-os por mês;

4. O compromissário, por seu Prefeito, até o dia **30 de abril de 2024**, obriga-se a extinguir todas as portarias de nomeações que impliquem designação de atividades não previstas no respectivo rol legal de atribuições dos servidores públicos, configurando, portanto, desvio de função nos termos acima expostos.

Parágrafo único. O compromissário, por seu Prefeito, obriga-se a zelar para que os servidores públicos municipais efetivamente deixem de exercer atividades estranhas àquelas previstas no respectivo rol legal, ressalvadas apenas situações excepcionais e transitórias, que deverão ser devidamente formalizadas conforme determinar a legislação municipal vigente.

5. O compromissário, por seu Prefeito, desde a assinatura do presente termo, obriga-se a se abster de designar atividades estranhas ao rol legal de atribuições de todo e qualquer servidor público municipal, ressalvadas apenas situações excepcionais e transitórias, **sob pena de sua responsabilização pessoal**, inclusive pela multa prevista na cláusula 8.

6. No último dia de seu mandato, o Prefeito Municipal providenciará o encaminhamento do presente termo a seu sucessor, acompanhado de ofício com relatório das providências por ele adotadas para o cumprimento do TAC, sob pena de incidir na multa diária supra indicada.

7. Até o dia **30 de abril de 2024**, o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores, de

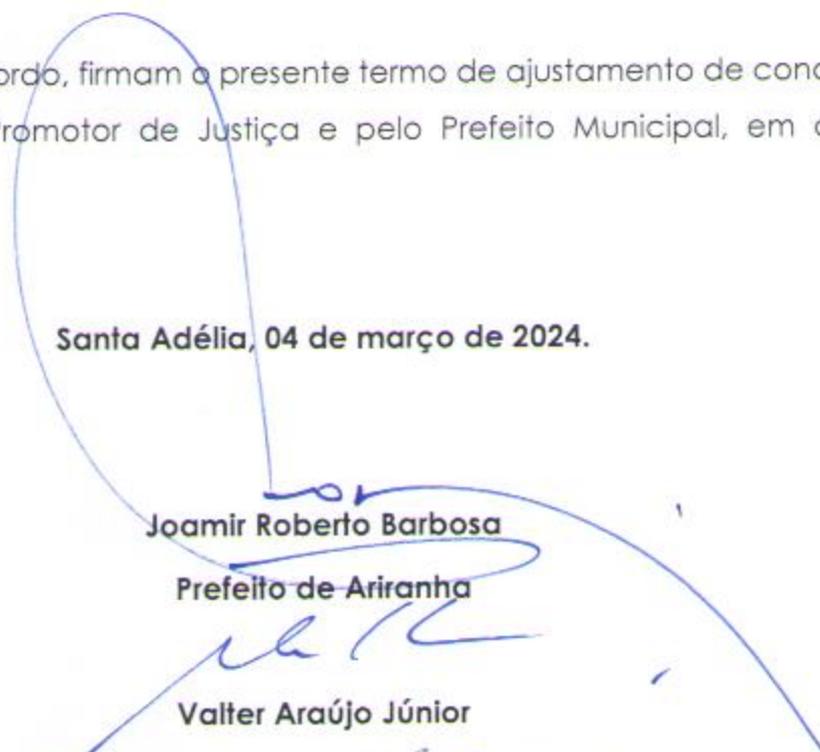
preferência em *link* específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério Público" (ou semelhante).

8. O descumprimento das obrigações assumidas implicará, para o Prefeito Municipal em exercício na data da caracterização do descumprimento, a imposição de multa pessoal e diária, no valor de R\$ 1.000,00. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no artigo 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

9. A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça e pelo Prefeito Municipal, em duas vias idênticas.

Santa Adélia, 04 de março de 2024.


Joamir Roberto Barbosa
Prefeito de Ariranha

Valter Araújo Júnior
Procurador Jurídico, OAB/SP n. 168.09

José Guilherme Silva Augusto
Promotor de Justiça